

Lei n° 304 - A/68

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a construir um prédio para Central Telefônica Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Garças, aprova, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Prédio onde permanecerá a Central Telefônica Barra do Garças, e adquirir 5 (cinco) aparelhos telefônicos até o montante de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos cruzados novos).

Art 2° - As despesas decorrentes do art. anterior, serão cobertas com parte da verba n° 4.1.1.1.9.1 - Serviços Urbanos.

Art 3° - A construção será anexa ao Prédio da Prefeitura Municipal.

Art 4° - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 16 de dezembro de 1968

Atanante Epiriano de Carvalho  
Prefeito Municipal